



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 3.946, DE 2023**

**(Do Sr. Capitão Alberto Neto)**

Altera a Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, para dispor que a proteção pessoal será prestada também a policiais, diante de situação de risco, decorrente do exercício da função.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1307/2023.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº DE 2033  
(Do Sr Capitão Alberto Neto)**

Altera a Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, para dispor que a proteção pessoal será prestada também a policiais, diante de situação de risco, decorrente do exercício da função.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta lei altera a Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, para dispor que a proteção pessoal será prestada também a policiais, diante de situação de risco, decorrente do exercício da função.

**Art. 2º** O art. 9º da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012 passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 9º.....  
§ 5º A proteção pessoal referida no caput será prestada a policiais, em atividade ou aposentados, e aos seus familiares, em situação de risco decorrente do exercício da função, de acordo com a avaliação realizada pela polícia judiciária ou pelo órgão de direção da respectiva força policial.” (NR)*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A necessidade de proteção pessoal para policiais é uma questão crucial devido à natureza arriscada e desafiadora do trabalho. Os policiais





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

frequentemente se encontram em situações perigosas, lidando com criminosos, situações de violência, confrontos armados e outras circunstâncias de alto risco. Portanto, garantir a proteção pessoal é essencial para a segurança dos policiais enquanto eles cumprem suas responsabilidades de manter a ordem pública e combater o crime, levando em consideração a avaliação pela polícia judiciária e o caso específico.

O artigo 9º da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, ao prever a possibilidade de proteção pessoal para as autoridades judiciais ou membros do Ministério Público e de seus familiares, falha ao não incluir também os policiais, que são frequentemente expostos a riscos permanentes.

Ainda, muitos desses agentes da segurança pública continuam sofrendo com o perigo eminente mesmo na aposentadoria. Por isso, não é justo que enfrentem sozinhos os riscos de violência em decorrência da função exercida. Dessa forma, como os riscos não se encerram e permanecem mesmo após a jornada de trabalho, é justo que o dever de proteção por parte do Estado também permaneça e se estenda.

Portanto, levando em consideração que as forças de segurança pública desempenham papel importante para todo o país, zelando pela segurança de todos e muitas vezes se deparam com situações de extremo risco, mostra-se plausível que a categoria seja incluída no rol de proteção pessoal em virtude do risco decorrente do exercício da função.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2023

Deputado Capitão Alberto Neto  
PL/AM





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 12.694, DE 24 DE  
JULHO DE 2012**  
**Art.9º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-07-24;12694>

**FIM DO DOCUMENTO**